Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 656/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12251/2013
PROTOCOLO	: 1433172
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 154/2013
EMPRESA CONTRATADA	: SUZINI & DE PAULA SERVIÇOS DE ADVOCACIAS S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONÔMICA-FISCAL PARA O ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS DE ARRECADAÇÃO DO ICMS.
VALOR INICIAL	: R$ 62.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATO LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 154/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Suzini & de Paula Serviços de Advocacias S/S, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria econômica-fiscal para o acompanhamento e levantamento de dados de arrecadação do ICMS, no valor global de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 4594/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 7127/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 16436/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 62.500,00;

- Valor Empenhado: R$ 56.250,00;

- Notas Fiscais: R$ 56.250,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 56.250,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 154/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Suzini & de Paula Serviços de Advocacias S/S, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs